



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 737 DE 30 DE JUNHO DE 2009

Altera o disposto no Título VI – Dos Conselhos, Fundos e Comissões – Capítulo I – Seção I – Das Disposições comuns aos Conselhos Municipais, da Lei nº 708, de 9/01/09 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Artigo 1º - Fica alterado o Título VI – Dos Conselhos, Fundos e Comissões – Capítulo I – Seção I, da Lei 708, de 09/01/09, que passam a ter a seguinte redação:

“ Das Disposições Comuns aos Conselhos Municipais”

“ Art. 52 – Os Conselhos Municipais são órgãos deliberativos, autônomo e de assessoramento do Poder Executivo.”

“§ 1º - A criação dos Conselhos obedecerão a Legislação Federal e Estadual

§ 2º – Decreto do Poder Executivo, disporá sobre a organização e homologará os Regimentos Internos dos Conselhos, aprovado antes pelos seus membros e respeitando-se as legislações Federais e Estaduais sobre a matéria. “

“ Ar. 53 – Os Conselhos Municipais serão formados por indicação da Administração Municipal e da Sociedade Civil organizada, tendo o número de componentes e prazo de mandato, definidos por lei municipal específicas.”

“§ 1º - Suprimido”

“§ 2º - O presidente do Conselho e demais membros executivos, serão eleitos entre os seus membros por maioria simples, salvo quando lei específica dispuser o contrário.”

“§ 3º -

“§ 4º – A cada membro efetivo do Conselho representante de uma Entidade ou da Administração Pública, corresponderá a um suplente indicado pelos mesmos.”

“§ 5º –

PMAB

Publicado em 03/07/09

Boletim Oficial nº 394

“§ 6º –

“Art. 54 – Suprimido.”

“Art. 55 – Os membros dos Conselhos e seus respectivos suplentes serão escolhidos pela administração pública e pela sociedade civil organizada, devendo serem respeitados os princípios setorial e territorial, de acordo com lei específica.”

“§ 1º – Para efeito do critério territorial, considera-se a área peninsular, a área continental do noroeste e continental sudoeste.”

“§ 2º – O calendário das conferências ou assembléias com a finalidade de eleger os nomes para composição dos respectivos representantes das entidades civis organizadas, deverá ser apresentado ao Gabinete do Prefeito, que dará publicidade das mesmas por meio de Editais publicados no Boletim Oficial do Município.”

“§ 3º – As entidades civis, que se aplicarem, para disputar a eleição com vistas à formação dos Conselhos, devem comprovar junto ao Gabinete do Prefeito, terem entre os seus objetivos, afinidade com os objetivos dos Conselhos declarados em seus estatutos, e estarem com as suas obrigações sociais em dia.”

“§ 4º – Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes deverão manter-se vinculados à entidade civil que os indicou sob pena de substituição através de nova indicação pelas Entidades Civis, bem como os da administração pública.”

Artigo 2º - Ficam revogados os Capítulos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVII.

Artigo 3º - Os novos Conselhos, citados nos dispositivos revogados por esta Lei, serão criados por leis específicas, respeitando-se a legislação Federal e Estadual.

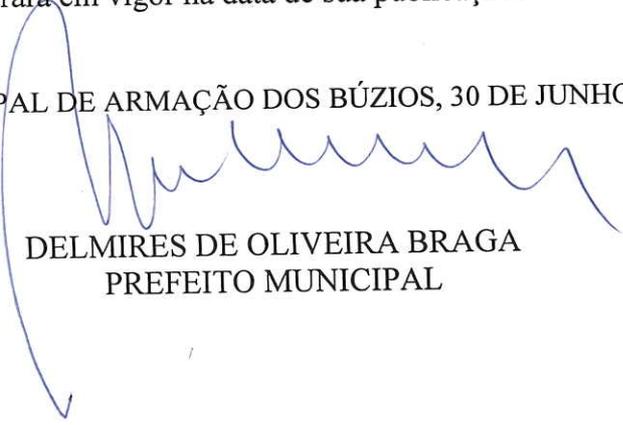
Artigo 4º - Fica revogado o Artigo 248 e seu parágrafo único.

“Artigo 5º – Ficam restabelecidas as leis de nºs 674/2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social; 698/2008, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente; 615/2008, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação e seu Conselho gestor; 507/2005, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Agricultura; 508/2005, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Pesca; 434/2004, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos; 313/2002, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso; 306/2002, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança e Prevenção da Violência; 598/2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Planejamento; 018/1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar; 145/1999, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo; 034/1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social; 341/2002, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção do Deficiente; e 596/2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal do FUNDEB.



Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 30 DE JUNHO DE 2009



DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL